

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CONTRATO 01-2022

Contrato celebrado entre o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA e a empresa SMART MG COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA.

O CIMOG (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede na rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé-MG, CEP: 37.800-000, através dos seguintes municípios consorciados: Arceburgo-MG, Areado-MG, Bom Jesus da Penha-MG, Botelhos-MG, Cabo Verde-MG, Conceição Aparecida, Guaranésia-MG, Guaxupé-MG, Itamogi-MG, Jacuí-MG, Juruaia-MG, Monte Belo-MG, Monte Santo de Minas-MG, Muzambinho-MG, Nova Resende-MG e São Pedro da União-MG, por intermédio de seu Presidente Sr. Custódio Ribeiro Garcia, CPF 314.255.936-15, RG M.1.776.122 SSP-MG doravante, denominado CONTRATANTES e a empresa SMART MG COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 31.022.161/0001-00 com sede na Av. Porfírio Ribeiro De Andrade, 190, sala, 01, Bairro Fátima na cidade de Pouso Alegre - MG neste ato, representada pelo Sr. Ricardo Vieira Lima, CPF 045.436.466-06, RG MG – 10.235.616 doravante, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 – A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, tudo de conformidade com o **Processo Licitatório nº 01/2022 – Pregão Presencial nº. 01/2022**, que faz parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente termo tem por objeto Aquisição de veículo zero Km, Adaptado para Castração de Animais (Castra Móvel) para atender os municípios consorciados ao CIMOG, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial nº. 01/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total ajustado é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), discriminado conforme anexos:

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – **Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:**

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.2– Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão, do Contrato firmado ou empenho e Contrato de Repasse e deverão ser devidamente atestadas no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

4.3 –Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do pactuado.

5.2 – Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e a licitante não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

5.2.1 – Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

5.2.2 – A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O instrumento contratual terá vigência até **31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Compete ao CONTRATANTE:

7.1.1 – Indicar à Contratada seu respectivo saldo, visando subsidiar os pedidos respeitadas a ordem e quantitativos a serem fornecidos.

7.1.2 – Emitir autorização de compra.

7.1.3 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

7.1.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

7.1.5 – Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas.

7.2 – Compete à CONTRATADA:

7.2.1 – O produto deverá ser novo e deverá estar de acordo com aquele adjudicado e especificado na Proposta de preço (Anexo II) e Termo de Referência (Anexo VIII);

7.2.2 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;

7.2.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto e seus equipamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta;

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.2.4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CIMOG, encarregada de acompanhar a entrega do produto, prestando esclarecimentos solicitados;

7.2.5 – A licitante vencedora ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados do envio da requisição/pedido de compra;

7.2.6 – Caso a licitante não fornecer o item requisitado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

7.2.7 – O item deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal, **ANEXADA À RESPECTIVA REQUISIÇÃO**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item, o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

7.2.8 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.2.9 – Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

7.2.10 – O produto deverá ser entregue na sede do CIMOG conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min horário de expediente.

7.2.11 – É de total responsabilidade da licitante todas as despesas com a entrega do produto no local indicado, como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

7.2.12 – Possuir Assistência técnica no Estado de Minas Gerais; caso a contratada não possua assistência técnica no Estado, deverá arcar com todos os custos de manutenção, despesas com pessoal, locomoção e hospedagem, além de garantir todas as adaptações por um período de 12 meses a contar da entrega.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

8.1 – O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 20 – 0101.1854200022.003.449052

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA e os municípios associados garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

10.1.2 – Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

10.1.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

10.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CIMOG por até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da situação, nos casos em que o adjudicado deixar de comparecer para assinar o CONTRATO, no tempo e condições estabelecidas neste Edital; o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou deixar de manter sua proposta e a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; deixar de manter sua proposta; falhar ou fraudar a execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 – Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, o CIMOG poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente a diferença verificada.

10.4 – As sanções dos subitens 10.1.1. e 10.1.4. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 10.1.2. e 10.1.3. deste Contrato.

10.5 – A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a prévia defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no item 10.1 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrente deste Contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em produto de divulgação Oficial do CIMOG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Guaxupé/MG, 09 de junho de 2022.

CUSTODIO RIBEIRO GARCIA
Presidente do CIMOG

SMART MG COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ 31.022.161/0001-00
RICARDO VIEIRA LIMA – CPF 045.436.466-06

Procurador Jurídico - OAB/MG 88.963

Testemunhas:

1ª) _____ :
Nome:
CPF:

2ª) _____ :
Nome:
CPF: